



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

Ofício nº 87-09
de Janeiro de 2009.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 30

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 8 3 3 – Dispõe sobre: DIVULGAÇÃO DAS LEIS E DEMAIS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, CRIA A IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

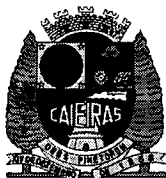
Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.


DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
PEDRO SIQUEIRA JUNIOR
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

ma

22.30.01.2009
Câmara Municipal de Caieiras
Lucimara Sá do Nascimento
Coord. - Assuntos Legislativos



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

M E N S A G E M N º 3 8 3 3 **(30 DE JANEIRO DE 2009)**

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **DIVULGAÇÃO DAS LEIS E DEMAIS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, CRIA A IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por escopo a necessária autorização legislativa para que possamos instituir a Imprensa Oficial em nosso Município, no âmbito do Poder Executivo, Órgão que terá a incumbência de, por meio de estrutura própria de pessoal e equipamentos, ou mediante a contratação de serviços de impressão com base na Lei Federal nº 8666/93, dar publicidade aos atos oficiais e demais atos sujeitos à publicação.

Deve-se esclarecer que tal iniciativa prende-se ao fato de que a Administração Pública necessita possuir meios próprios de dar publicidade a seus atos oficiais e os demais atos, em especial os atos pertinentes aos procedimentos de licitação que, por tratar-se de um procedimento que necessita de transparência, a Administração se vê impossibilitada de dar publicidade com brevidade, uma vez que o Órgão de Imprensa hoje contratado, e os demais da região, só fazem publicações semanalmente e, com a criação da Imprensa Oficial do Município poderemos fazer publicar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

os atos, se necessário, diariamente, situação que beneficiará a Administração Pública como um todo, posto que também essa Casa Legislativa poderá se valer da Imprensa Oficial do Município para fazer suas publicações.

No mais, vale destacar que, com tal medida, pretendemos também trazer economia para a Administração Pública, pois a formatação proposta para a Imprensa Oficial do Município traz certa semelhança com as usualmente utilizadas por outros municípios, bem como, a tiragem será em número mínimo inferior ao hoje contratado, mas que produzirá os mesmos efeitos, uma vez que também pretendemos disponibilizar as publicações dos atos oficiais por meio eletrônico, no *site* oficial do Município, em espaço próprio que será criado especialmente para esta finalidade.

Por tudo isso, Senhores Vereadores, é que decidi propor a presente medida, visando instituir a Imprensa Oficial do Município de Caieiras, que nos proporcionará agilidade na publicação dos atos oficiais do Executivo Municipal, com a possibilidade de também atender outras entidades públicas ou privadas, as quais poderão fazer veicular publicações na Imprensa Oficial do Município, mediante o pagamento do preço público a ser fixado por Decreto do Executivo, cobrando-se-lhe o preço de acordo com o espaço a ser utilizado.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requiero que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.


DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

PROJETO DE LEI Nº 4.677/2009 (30 DE JANEIRO DE 2009)

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S.em

PRESIDENTE

Dispõe sobre: **DIVULGAÇÃO DAS LEIS E DEMAIS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, CRIA A IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a Imprensa Oficial do Município de Caieiras, vinculada à Secretaria de Gabinete do Poder Executivo, junto à Assessoria de Imprensa do Gabinete, com publicação em meio impresso, podendo constar no "site" oficial do Município em espaço próprio.

ARTIGO 2º - Compete à Imprensa Oficial do Município a publicação de todos os atos do Poder Executivo - Leis, Decretos, Portarias, avisos de Editais de Licitação, Pregões, Leilões, e demais atos sujeitos à publicidade.

ARTIGO 3º - A divulgação das leis e demais atos municipais pela Imprensa Oficial do Município, far-se-á através da elaboração de Publicações Oficiais que poderão ser editadas diariamente, semanalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação.

§1º- A Imprensa Oficial do Município poderá ser feita por meio de estrutura própria de pessoal e equipamentos, ou mediante a contratação de serviços de impressão com base na Lei Federal nº 8666/93.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S.em
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

§2º- A Imprensa Oficial do Município terá formatação Tablóide e impresso no tamanho 25cm x 30cm, tendo a impressão das letras no tamanho mínimo corpo 7 (sete), devendo as edições serem identificadas em algarismos romanos e as páginas numeradas e datadas.

ARTIGO 4º - Poderá ser publicada edição extra da Imprensa Oficial do Município quando necessário, mediante a devida justificativa.

§ 1º - Nas edições ordinárias da Imprensa Oficial poderão ser divulgados informes institucionais e/ou serviços de caráter educativo, informativo, ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos.

§ 2º - Nas edições extraordinárias da Imprensa Oficial serão publicados exclusivamente atos e/ou leis municipais, sendo vedado qualquer outro tipo de matéria ou informação.

§ 3º - Em qualquer publicação, ordinária ou extraordinária, o número mínimo de exemplares não será inferior a 5.000 (cinco mil) exemplares.

ARTIGO 5º - As repartições públicas das esferas Federal ou Estadual, situadas no Município, receberão gratuitamente os exemplares da Imprensa Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer entidades públicas ou privadas, bem como pessoas físicas, poderão fazer veicular publicações na Imprensa Oficial do Município, mediante o pagamento do preço público a ser fixado por Decreto do Executivo,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

cobrando-se-lhes o preço de acordo com o espaço a ser utilizado, desde que respeitadas as regras impostas nos Parágrafos 1º e 2º, do artigo anterior.

ARTIGO 6º - As entidades e Órgãos de Imprensa interessados que solicitarem, também receberão gratuitamente os exemplares da Imprensa Oficial do Município.

ARTIGO 7º - A distribuição dos exemplares da Imprensa Oficial do Município para o público em geral, ocorrerá sempre de forma gratuita, e ficará ao encargo da Assessoria de Imprensa do Gabinete do Prefeito, que fará circular em todos os Bairros do Município bem como na Região Central.

§1º - Para a distribuição de que trata o caput deste artigo, poderá a Assessoria de Imprensa se utilizar de pontos comerciais, Bancas de Jornais ou sede de repartições públicas, sempre sem ônus para a Administração.

§2º - O exemplar da Imprensa Oficial do Município também poderá ser retirado gratuitamente, no Paço Municipal e na Câmara Municipal.

ARTIGO 8º - A publicação das leis e demais atos oficiais que dependam de publicação, serão efetuadas exclusivamente na Imprensa Oficial do Município a partir de sua implantação.

ARTIGO 9º - A divulgação de atos oficiais especiais referente a procedimentos licitatórios, e deles correlatos, bem como os demais atos especiais que a lei objetivamente os defina, deverá obedecer a forma de publicação prevista em legislação específica.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

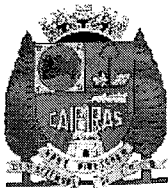
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 30 de Janeiro de 2009.



DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI Nº 4.677/2009, DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE: DIVULGAÇÃO DAS LEIS E DEMAIS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, CRIA A IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafoado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados com as finanças e orçamento, igualmente nenhum empecilho para a aprovação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos à análise da comissão encarregada da matéria afeta ao serviço público.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de lei nº 4.677/2009

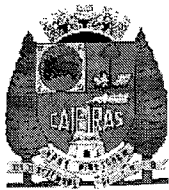
Sala das Comissões, em 17 de fevereiro de 2009.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

RELATOR: ALVARO BERTI

MEMBRO: DR. IDEIR HAMAMOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(CONT. PARC. COM. PL. 4.677/2009)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: JAILMA BARBOSA SILVA

RELATOR: PAULO ROBERTO ÓZIO

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:

PRESIDENTE: ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

RELATOR: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA